



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 398-59.2016.6.02.0021

ACÓRDÃO nº 12.485  
(19/04/2018)

RECURSO ELEITORAL Nº 398-59.2016.6.02.0021

Recorrente: ANA MARIA FLORENTINO DE ALMEIDA BARBOSA

Advogados: Dr. Marcos Paulo Rodrigues de Oliveira, OAB/AL nº 8.534; Daniela Pradines de Albuquerque Monte, OAB/AL 8.262; Rodrigo Delgado da Silva, OAB/AL 11.152 e Francisco Dâmaso Amorim Dantas, OAB/AL 10.450

Ementa

RECURSO. ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DO TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 19 de abril de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 398-59.2016.6.02.0021

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ANA MARIA FLORENTINO DE ALMEIDA BARBOSA em desfavor de sentença proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral.

A sentença recorrida desaprovou as contas de campanha da Recorrente, então candidata a vereadora no pleito eleitoral de 2016, no município de Santana do Mundaú/AL.

Irresignada, a Recorrente alega que se tratou de erro formal, que pelo princípio da boa-fé não prejudicou o andamento do pleito, já que apesar de ter registrado sua candidatura, não abriu conta bancária, tampouco captou recursos, não participando efetivamente do pleito.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, à fl. 47, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em virtude de sua intempestividade.

Este Relator, conforme o despacho de fl. 49, concedeu oportunidade à recorrente para enfrentar o tema da intempestividade, por ser fundamento novo.

Contudo, nos termos da certidão de fl. 51, a Recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para pronunciamento.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 398-59.2016.6.02.0021

VOTO

Trata-se de recurso interposto por ANA MARIA FLORENTINO DE ALMEIDA BARBOSA em desfavor de sentença proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral, que desaprovou as contas de campanha da Recorrente, então candidata a vereadora no pleito eleitoral de 2016, no município de Santana do Mundaú/AL. Verifico que a recorrente é parte legítima, está devidamente assistida por seu causídico e possui nítido interesse processual na reforma do julgado.

Passo a apreciar a preliminar de intempestividade.

A sentença guerreada é datada de 06/12/2017 (quarta-feira) e encontra-se acostada às fls. 33-35. De seu turno, a certidão de fl. 36 dá conta de que a sentença foi publicada no diário eletrônico do TRE/AL em 14/12/2017 (quinta-feira).

Pois bem, reza a norma de regência:

Lei nº 9.504/97:

*Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:*

*(...)*

*III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;*

*(...)*

*§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).*

*(...)*

No caso em tela, verifica-se facilmente que o prazo recursal encerrou-se no dia 18/12/2017 (segunda-feira).

No entanto, o recurso só ingressou no cartório eleitoral no dia 19/12/2017 (terça-feira), sem observar o tríduo legal, como certificado à fl. 38, além do que, foi interposto desmuniado das razões recursais, que só foram protocoladas em 22/01/2018 (fl. 40).

Dessa forma, tem-se como intempestivo o recurso em tela, uma vez que não foi observado o prazo legal para a sua interposição, operando-se, portanto, o trânsito em julgado da sentença.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 398-59.2016.6.02.0021

Nesse sentido, em respeito às regras processuais que determinam o devido processo legal, não há como processar o presente recurso, posto que não atendidos todos os requisitos recursais.

Com essas considerações, seguindo o parecer Ministerial, voto no sentido de não conhecer o presente Recurso, em razão de sua flagrante intempestividade.

É como voto.

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS  
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 398-59.2016.6.02.0021**

**Prot. 48.643/2016**

**ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL**

**JULGADO EM:** 19/04/2018 (SESSÃO Nº 30/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.485, de 19/4/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e LUIZ VASCONCELOS NETTO.

Por ser verdade, firmo a presente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 398-59.2016.6.02.0021

Maceió, 19 de abril de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12485 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 19/04/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 70, em 23/04/2018, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/04/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS